



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0331/2023

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2023.

Processo	n°	0804898-12.2023.8.19.0002
ajuizado p	or⊏	representada
por		

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **4º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, quanto à fórmula infantil com proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose (**Pregomin® Pepti**).

I – RELATÓRIO

- 1. Para a elaboração do presente parecer técnico foi considerado o laudo médico acostado (Num. 46577736 Pág. 29) e a prescrição médica (Num. 46577736 Pág. 28), ambos documentos emitidos em 06 de dezembro de 2022, pela médica em receituário próprio.
- 2. Acostado ao Num. 46577736 Pág. 27, consta atestado, emitido na Unidade de Saúde da Família, em 10 de janeiro de 2023, pela médica ________onde consta que o Autor de **5 meses e 24 dias de idade** (conforme certidão de nascimento Num. 46577736 Pág. 24), à época com 3 meses idade, apresenta **alergia à proteína do leite de vaca IgE não mediada**, e se encontra em uso de **Pregomin**® **Pepti**, 150 ml de 3/3 horas utilizando 10 latas mês.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. De acordo com a Resolução RDC nº 45, de 19 de setembro de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, fórmula infantil destinada a necessidades dietoterápicas específicas é aquela cuja composição foi alterada ou especialmente formulada para atender, por si só, às necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas e/ou doenças temporárias ou permanentes e/ou para a redução de risco de alergias em indivíduos predispostos de lactentes até o sexto mês de vida (5 meses e 29 dias), de seguimento para lactentes a partir do sexto mês de vida até doze meses de idade incompletos (11 meses e 29 dias) e de crianças de primeira infância (12 meses até 36 meses), constituindose o principal elemento líquido de uma dieta progressivamente diversificada.
- 2. A Portaria SCTIE nº 67, de 23 de novembro de 2018, torna pública a decisão de incorporar as fórmulas nutricionais à base de soja, à base de proteína extensamente hidrolisada com ou sem lactose e à base de aminoácidos para crianças de 0 a 24 meses com alergia à proteína do leite de Vaca (APLV) no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS⁶.

DO QUADRO CLÍNICO





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 1. A alergia alimentar é um termo utilizado para descrever as reações adversas a alimentos, dependentes de mecanismos imunológicos, mediados por anticorpos IgE mediados ou não. As manifestações clínicas mais frequentes na alergia do tipo IgE mediada e que surgem logo após a exposição ao alimento são reações cutâneas (urticária e angioedema), gastrointestinais (edema e prurido de lábios, língua ou palato, vômitos e diarreia), respiratórias (broncoespasmo, coriza) e reações sistêmicas (anafilaxia e choque anafilático). Na alergia do tipo mista (mediadas por IgE e hipersensibilidade celular) as manifestações incluem esofagite eosinofílica, gastrite eosinofílica, gastroenterite eosinofílica, dermatite atópica e asma. Na alergia não mediada por IgE, as manifestações não são de apresentação imediata e caracterizam-se pela hipersensibilidade mediada por células. As manifestações clínicas incluem quadros de proctite, enteropatia induzida por proteína alimentar e enterocolite induzida por proteína alimentar. Os alimentos com grande potencial para desencadeamento de reações alérgicas são leite de vaca, ovo, peixe e crustáceos, leguminosas, trigo, soja e amendoim. A maior parte das alergias alimentares que acometem as crianças são transitórias, enquanto os adultos apresentam fenótipo de alergia persistente¹.
- 2. A Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) é o tipo de alergia alimentar mais comum nas crianças até vinte e quatro meses e é caracterizada <u>pela reação do sistema imunológico às proteínas do leite, principalmente à caseína (proteína do coalho) e às proteínas do soro (alfa-lactoalbumina e beta-lactoglobulina)</u>. É muito raro o seu diagnóstico em indivíduos acima desta idade, visto que há tolerância oral progressiva à proteína do leite de vaca².

DO PLEITO

1. Segundo o fabricante Danone, **Pregomin® Pepti** se trata de fórmula infantil semielementar para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância. Indicação: alimentação de lactentes com alergia ao leite de vaca (ALV) e com quadro diarreico e/ou malabsorção. À base de 100% proteína extensamente hidrolisada do soro do leite, 100% xarope de glicose (fonte de maltodextrina), TCM, óleos vegetais, DHA e ARA. Isento de sacarose. Não contém glúten. Produto isento de lactose, conforme RDC 136/2017. Faixa etária: 0 a 3 anos. Reconstituição: 1 colher-medida rasa (4,3g de pó) para cada 30mL de água. Apresentação: latas de $400g^3$.

III - CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **Alergia à Proteína do Leite de Vaca** (APLV) <u>se caracteriza por uma reação imunológica em resposta a exposição à proteína do leite de vaca</u>, que pode se dar por meio da ingestão de fórmula infantil de rotina ou através do próprio leite materno, se a mãe está consumindo leite de vaca em sua dieta. Dessa forma, quando o lactente está em

⁴ Mahan, L.K. e Swift, K.M. Terapia de Nutrição Médica para Reações Adversas aos Alimentos: alergias e intolerâncias. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14ª ed. 2018. Rio de janeiro: Elsevier.



2

¹ Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018. Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia. *Arq.Asma Alerg. Imunol.* v. 02, n°1, 2018. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/aaai_vol_2_n_01_a05__7_.pdf - Acesso em: 28 fev. 2023.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de ciência, tecnologia e insumos estratégicos. Fórmulas nutricionais para crianças com alergia à proteína do leite de vaca. Brasília-DF. nov. 2018. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2018/recomendacao/relatorio_formulasnutricionais_aplv.pdf >. Acesso em: 28 fev. 2023.

³ Danone. Pregomin® Pepti. Disponível em: https://www.academiadanonenutricia.com.br/produtos/pregomin-pepti. Acesso em: 28 fey 2023



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

aleitamento materno, primeiramente, submete-se a mãe à dieta de exclusão de leite e derivados^{1,4}.

- 2. Ressalta-se que, para os <u>lactentes com APLV que por algum motivo não estejam sendo amamentados ou o leite materno seja insuficiente</u>, está indicado o uso de fórmula infantil para necessidades dietoterápicas específicas^{1,2}. **As fórmulas especializadas podem ser utilizadas até os 6 meses de idade como dieta substitutiva**, que proporcione todos os nutrientes necessários, e em conjunto com a alimentação complementar, de 6 a 24 meses de idade².
- 3. As fórmulas com proteína extensamente hidrolisada, como a indicada ao Autor (Pregomin® Pepti), podem estar indicadas mediante comprometimento da tolerância e da absorção de fórmulas de rotina com proteína intacta ou mediante quadro de alergia à proteína do leite de vaca (APLV)¹. Nesse contexto, ressalta-se que em documentos médicos acostados não consta descrição de quadro clínico relacionado à necessidade de uso de fórmulas semielementares como a opção prescrita (fórmula extensamente hidrolisada).
- 4. A esse respeito, destaca-se que **não foram informados os dados antropométricos do Autor** (minimamente peso e estatura) e **dados referentes a alimentação habitual do mesmo**.
- 5. Segundo o **Ministério da Saúde**, <u>a partir dos 6 meses de idade</u> é indicado o início da introdução da **alimentação complementar**, na qual ocorre a substituição gradual das refeições lácteas por alimentos *in natura*, até que se alcance, <u>a partir do 7º mês de idade</u>, o consumo máximo de 600mL/dia de fórmula láctea⁵.
- 6. Cumpre acrescentar que em lactentes com **APLV**, a cada 6 meses em média é recomendado que haja reavaliação da tolerância à proteína do leite de vaca por meio da realização de teste de provocação oral com fórmula infantil de rotina¹.
- 7. Indivíduos em uso de produtos nutricionais industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Neste contexto, <u>ressalta-se que **não consta previsão do período de uso da fórmula infantil especializada prescrita.</u></u>**
- 8. Informa-se que **Pregomin® Pepti possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**.
- 9. As **fórmulas extensamente hidrolisadas** <u>foram incorporadas</u>, conforme Portaria SCITIE/MS nº 67, de 23 de novembro de 2018, para crianças de 0 a 24 meses com alergia à proteína do leite de vaca (APLV) no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS⁶. Porém, <u>ainda não são dispensadas</u> no SUS de forma administrativa, conforme observado pela ausência de código de procedimento no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), na competência de fevereiro de 2023.

⁶ CONASS informa. PORTARIA SCTIE N. 67, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018. Disponível em: . Acesso em: 28 fev. 2023.



⁵ BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Dez passos para uma alimentação saudável. Guia alimentar para menores de 2 anos. Um guia para o profissional da saúde na atenção básica. 2ª edição, Brasília – DF, 2015, 72 p. Disponível em: < https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_dez_passos_alimentacao_saudavel_2ed.pdf >. Acesso em: 28 fev. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

10. Ressalta-se que **fórmulas extensamente hidrolisadas** <u>não integram</u> nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do Município de Maricá e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FABIANA GOMES DOS SANTOS

Nutricionista CRN4 12100189 ID. 5036467-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

